

RESOLUÇÃO N. TC-0151/2019

Altera a Resolução n TC-15/2004, a qual institui a Tabela de Temporalidade Documental deste Tribunal

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 113 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 188, I, a e b, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. Os §§ 2º e 3º do art. 7º da Resolução n. TC-15/2004 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º *Omissis.*

[...]

§2º. A eficácia das decisões da comissão dependerá da aprovação da maioria absoluta de seus membros e ulterior homologação do Presidente da Comissão.

§3º. Após a homologação do Presidente da Comissão, este deverá encaminhar uma cópia da relação dos processos aprovados para o descarte para ser publicado na forma de Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC.”

Art. 2º. Os Anexos III e IV da Resolução n. TC-15/2004 passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo a esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de julho de 2019.

_____PRESIDENTE
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

_____RELATOR
Herneus De Nadal

Wilson Rogério Wan-Dall

Cesar Filomeno Fontes

Luiz Eduardo Cherem

José Nei Alberton Ascari

FUI PRESENTE _____ PROCURADOR
Diogo Roberto Ringenberg

Alterações do Anexo III
(Resolução n. TC-15/2004)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

ATA DE REUNIÃO n. XX/20XX-(XXXXXXX)

Aos xx dias do mês de xxxxxxxxx do ano de xxxx no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, às xx:xx horas, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação e Controle Documental do Tribunal de Contas do Estado, instituída pela Portaria TC. 298/2011, de 5 de maio de 2011. O Presidente da Comissão apresentou para análise a Relação de Eliminação de Documentos n. 0X/20XX (XXXX) que segue anexa a esta Ata, rubricada por todos os presentes. Os membros da Comissão manifestaram-se favoráveis à eliminação, atestando que as referidas séries não apresentam mais nenhum valor que justifique a sua guarda. A seguir, o Presidente da Comissão informou que a referida Relação de Eliminação, se aprovada, será por ele subscrita. Nada mais havendo a decidir, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião que vai assinada por todos os presentes.

Alterações do Anexo IV
(Resolução n. TC-15/2004)

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. XX/20XX

O Presidente da Comissão,....., no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle

Documental, instituída por meio da Portaria n. TC-0298, de 5 de novembro de 2011, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 07/97, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes processos:

PROCESSO (Tipo/ n.)	DATA DA DECISÃO

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, apresentando respectiva qualificação e documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Florianópolis, XX de XXXXXXX de 20XX.

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 15.07.2019.